

Estatísticas das Receitas Fiscais

1995-2014

Carga fiscal fixou-se em 34,4% do PIB em 2014

Em 2014, a carga fiscal aumentou 2,0%, após o crescimento de 8,5% observado em 2013, correspondendo a cerca de 34,4% do PIB (34,5% no ano anterior). Este aumento foi influenciado pela evolução positiva dos impostos indiretos (4,7%) e das contribuições sociais (3,3%). Em sentido oposto, os impostos diretos diminuíram 2,4%.

Relativamente aos impostos diretos, registou-se um acréscimo de 1,5% no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares (IRS) e um decréscimo de 11,1% no imposto sobre o rendimento de pessoas coletivas (IRC).

Ao nível dos impostos indiretos, destaca-se o comportamento da receita do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), com uma variação positiva de 7% e do aumento de 15,8% da receita com o imposto municipal sobre imóveis (IMI). A receita com o imposto sobre o tabaco e com o imposto do selo voltou a diminuir (-1,1% e -2,6%, respetivamente).

As contribuições sociais efetivas cresceram 3,3%, resultado que terá sido influenciado por alterações orçamentais que afetaram a base de incidência, bem como pelo aumento da população empregada em 2014.

Excluindo os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia, Portugal continuava a apresentar em 2014 uma carga fiscal inferior à média da União Europeia (34,1%, que compara com 39,2% para a UE28).

O Instituto Nacional de Estatística apresenta neste destaque as estatísticas das receitas fiscais para o ano 2014, tendo como referência a nova série das Contas Nacionais Portuguesas. Os dados relativos ao período 1995-2012 têm a natureza de informação final. A informação integrada neste destaque baseia-se nas Contas das Administrações Públicas subjacentes à primeira notificação de 2015 relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos (PDE).

Estes dados serão atualizados e reportados ao Eurostat no final de setembro, no âmbito do quadro 9 do programa de transmissão estatístico no domínio das Contas das Administrações Públicas, com a divulgação da segunda notificação de 2015 relativa ao PDE.

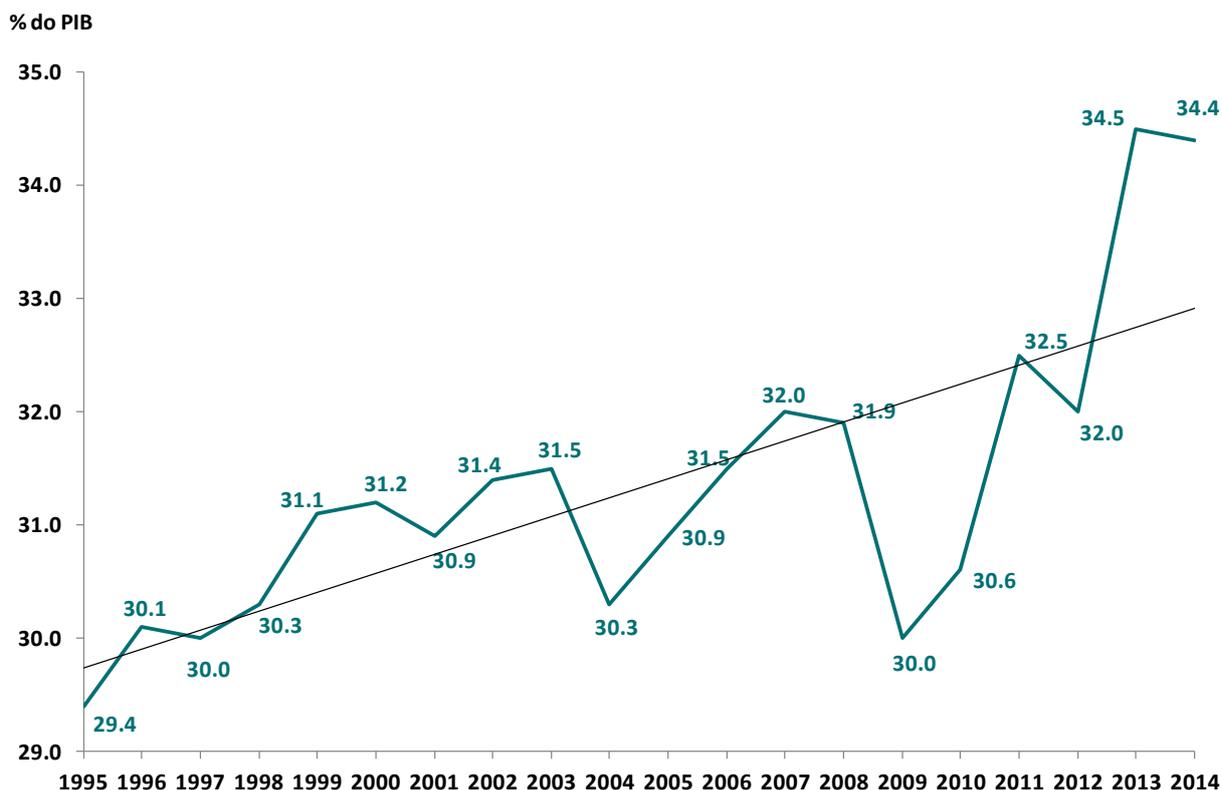
A terminologia adotada, embora tenha subjacente o quadro concetual do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC2010), tem como referência o relatório anual da Comissão Europeia "Taxation Trends in the European Union", facilitando-se deste modo a análise e a comparação de resultados. No final deste destaque são apresentadas duas caixas: uma sobre o GAP do IVA nas Contas Nacionais Portuguesas e outra com as definições utilizadas.

Refira-se que os quadros apresentados neste destaque são relativos ao período 2005 a 2014, mas os ficheiros disponíveis em anexo incluem informação para o período 1995 a 2014.

CARGA FISCAL

Após o aumento de 8,5% em 2013, a carga fiscal voltou a subir em 2014 (2,0%), atingindo o valor de 59,6 mil milhões de euros, o que correspondeu a cerca de 34,4% do PIB (34,5% no ano anterior).

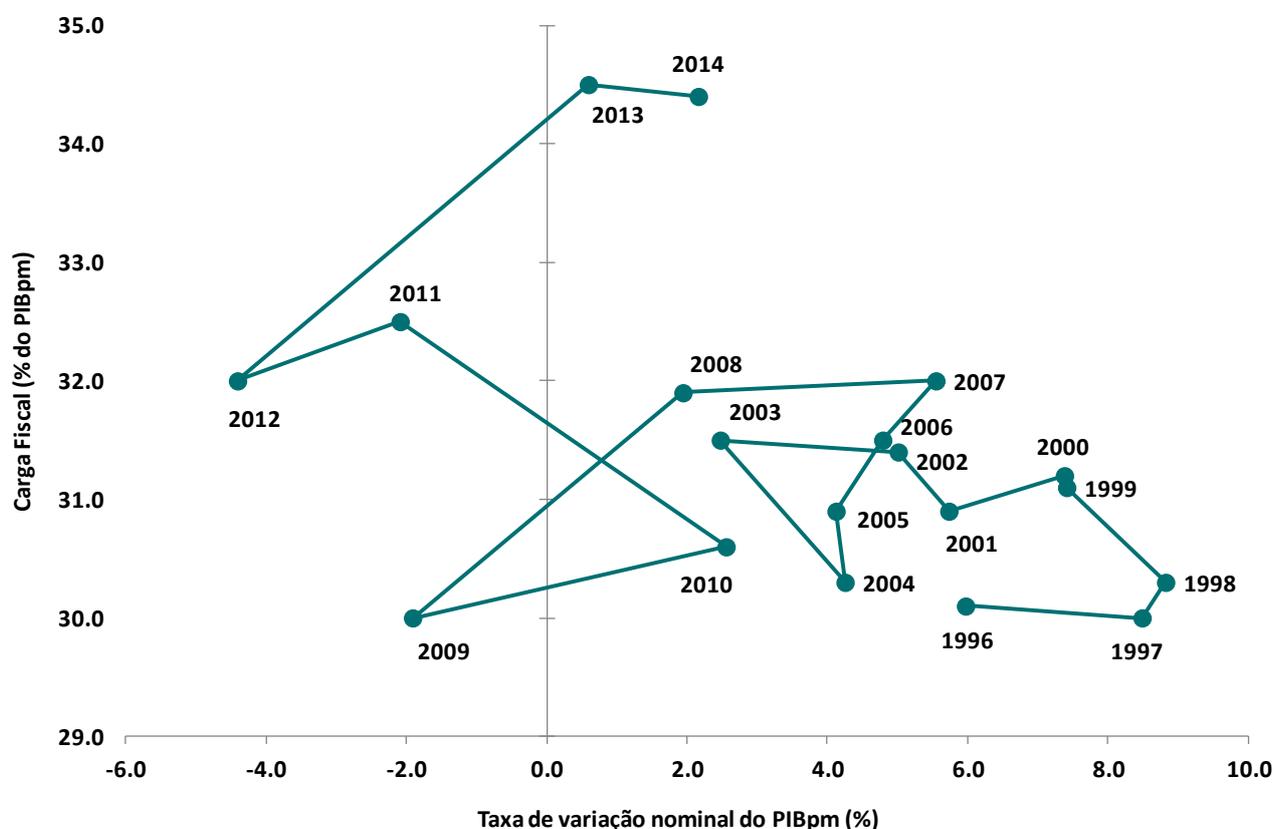
Gráfico 1 – Evolução da carga fiscal entre 1995 e 2014 (% do PIB)



Relacionando a carga fiscal com a taxa de variação nominal do PIB a preços de mercado, verifica-se que em 2014 a receita fiscal cresceu a um ritmo ligeiramente inferior ao do PIB, observando-se taxas de 2,0% e 2,2% respetivamente.

O aumento do nível da carga fiscal é explicado pelo comportamento da coleta do IVA, que subiu cerca de 960 milhões de euros, e das contribuições sociais efetivas das famílias, que subiram cerca de 600 milhões de euros. No primeiro caso, a subida está em parte relacionada com o crescimento do PIB e com o reforço de medidas de combate à evasão fiscal, como o sistema "e-fatura". No caso das contribuições sociais efetivas das famílias, o aumento em 2014 está relacionado com o crescimento do emprego, com a reformulação da contribuição extraordinária de solidariedade, efetuada pelo Orçamento Retificativo que alargou a base de incidência desta contribuição e com o impacto positivo nas contribuições devido à reversão da medida de redução das remunerações dos trabalhadores da administração pública.

Gráfico 2 – Evolução da carga fiscal e do PIB, entre 1995 e 2014



Relativamente aos impostos diretos, observou-se em 2014 uma redução de 2,4% na receita, após o aumento expressivo verificado no ano anterior (25,3%). Esta redução é explicada pelo comportamento do IRC, que diminuiu cerca de 615 milhões de euros, para o que terá contribuído o regime de Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (em vigor no 2º semestre de 2013), bem como pelos efeitos do Regime Excepcional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social (RERD) que empolaram a receita destes impostos em 2013.

Quadro 1 – Indicador “Carga fiscal” e seus componentes entre 2005 e 2014

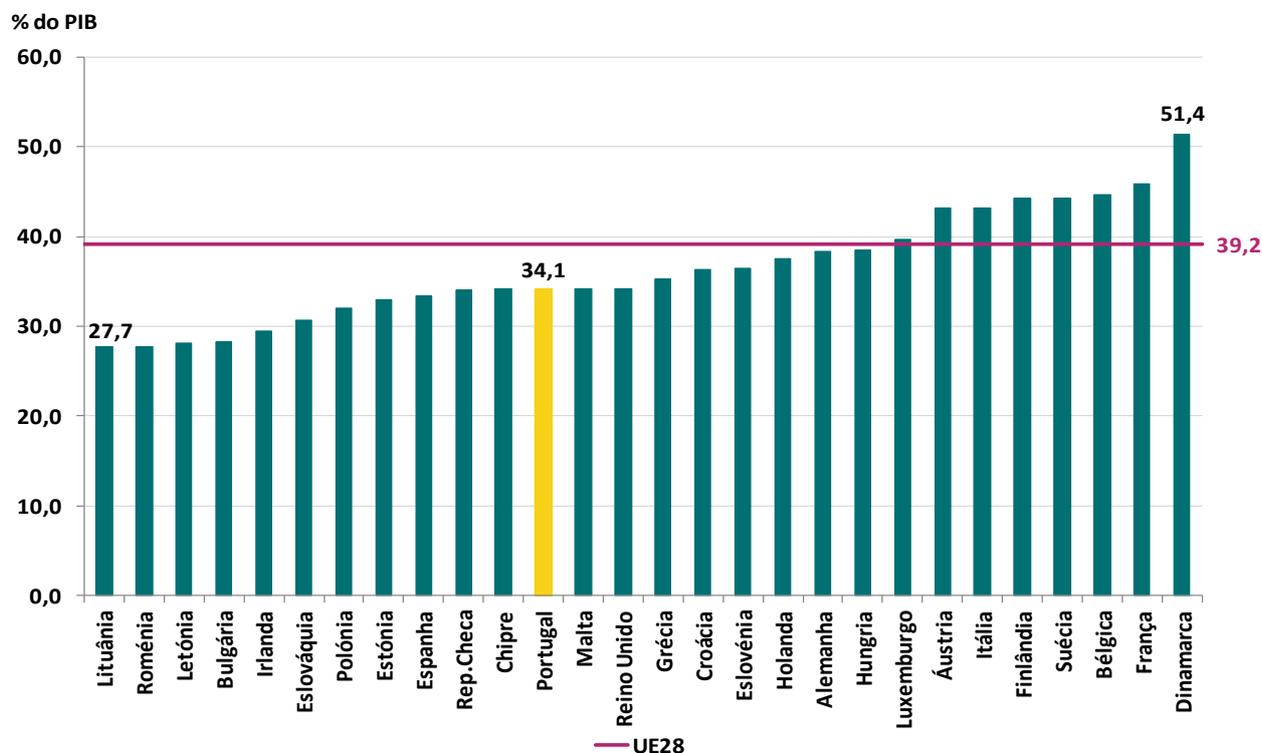
		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013Po	2014Pe
Milhões de euros	Carga fiscal	49 084.1	52 344.9	56 147.0	57 053.9	52 720.7	55 043.5	57 261.7	53 861.7	58 450.7	59 594.6
	Impostos directos	12 939.2	14 132.8	16 418.0	16 947.4	15 377.4	15 600.2	16 980.9	15 715.3	19 684.2	19 215.3
	Impostos indirectos	23 151.4	24 761.4	25 454.8	25 136.9	22 345.0	23 986.8	24 610.3	23 525.0	23 651.1	24 763.9
	Contribuições sociais	12 993.5	13 450.7	14 274.2	14 969.6	14 998.3	15 456.6	15 670.5	14 621.4	15 115.5	15 615.4
Taxa de variação anual (%)	Carga fiscal		6.6	7.3	1.6	-7.6	4.4	4.0	-5.9	8.5	2.0
	Impostos directos		9.2	16.2	3.2	-9.3	1.4	8.9	-7.5	25.3	-2.4
	Impostos indirectos		7.0	2.8	-1.2	-11.1	7.3	2.6	-4.4	0.5	4.7
	Contribuições sociais		3.5	6.1	4.9	0.2	3.1	1.4	-6.7	3.4	3.3
Estrutura para o total (%)	Impostos directos	26.4	27.0	29.2	29.7	29.2	28.3	29.7	29.2	33.7	32.2
	Impostos indirectos	47.2	47.3	45.3	44.1	42.4	43.6	43.0	43.7	40.5	41.6
	Contribuições sociais	26.5	25.7	25.4	26.2	28.4	28.1	27.4	27.1	25.9	26.2

Comparando com os outros países da União Europeia (UE28), verifica-se que Portugal continuou a apresentar uma carga fiscal (34,1%) inferior à média da UE28, que se cifrou em 39,2%.

Entre 2010 e 2014, Portugal tem vindo a aproximar-se dessa média, tendo subido quatro lugares no conjunto dos países da UE28.

¹ Os dados do Eurostat sobre receitas fiscais não consideram os impostos recebidos pelas Instituições da União Europeia (essencialmente, direitos aduaneiros, direitos agrícolas de importação e impostos sobre o rendimento). Utilizando este conceito, a carga fiscal em Portugal foi 34,1%, o que compara com 34,4% se for incluída a receita daqueles impostos.

Gráfico 3 – Carga fiscal dos países da União Europeia, em 2014



IMPOSTOS DIRETOS

O imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) é o principal imposto direto, representando 69,7% do total deste tipo de impostos em 2014 (67% em 2013).

A receita deste imposto continuou a aumentar em 2014 (1,5%), o que, em parte, pode estar associado ao impacto positivo das medidas de combate à fraude e à evasão fiscal nos impostos diretos (nomeadamente, melhor controlo sobre as declarações de remunerações efetuadas pelas empresas e respetivo pagamento das retenções na fonte), pois as remunerações dos empregados, para o total da economia, cresceram de forma ténue (0,4%) entre 2013 e 2014.

A receita do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) diminuiu (variação de -11,1%, relativamente a 2013), determinando uma nova redução do seu peso relativo no total dos impostos diretos. Com efeito, 2014 foi o ano em que este imposto atingiu o peso relativo mais baixo no período em análise.

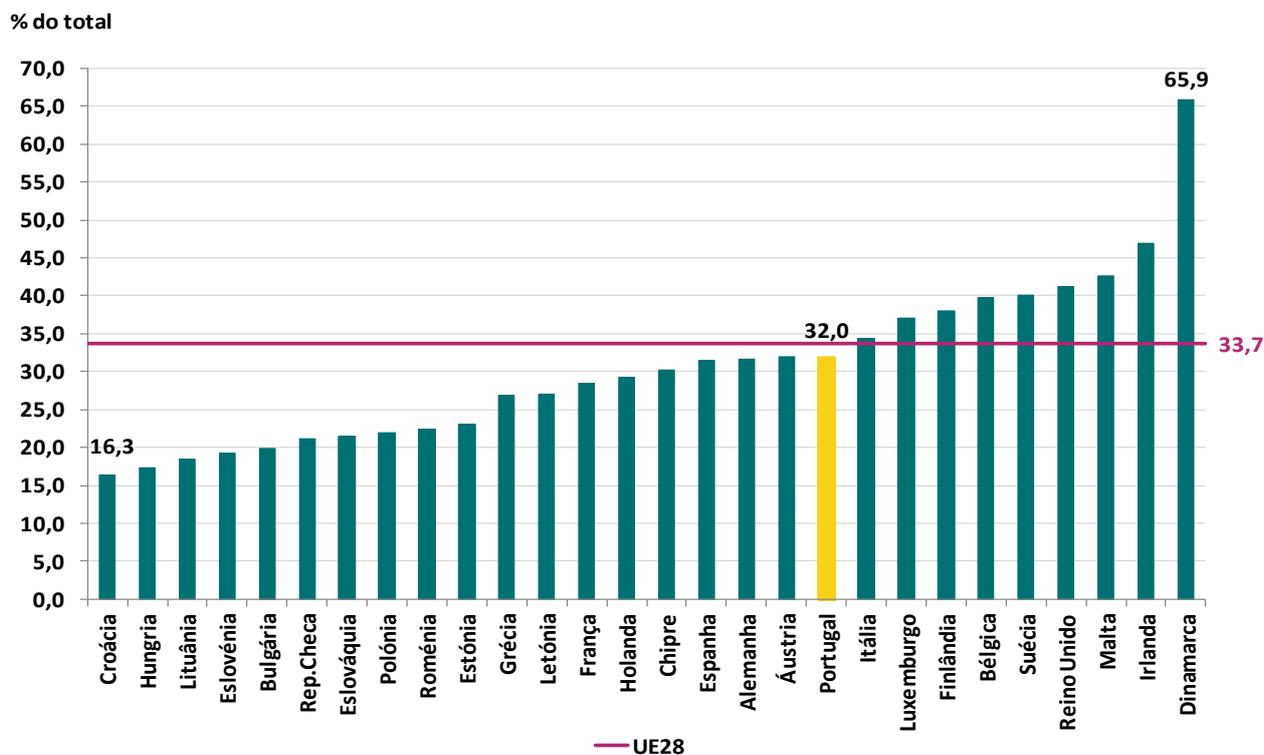
Como foi já referido anteriormente, para esta redução terá contribuído o regime de Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (em vigor no 2º semestre de 2013) assim como o efeito do Regime Excecional de Regularização de Dívidas Fiscais e à Segurança Social (RERD), que empolaram a receita destes impostos em 2013.

Quadro 2 – Impostos diretos

		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013Po	2014Pe
Milhões de euros	Impostos diretos	12 939.2	14 132.8	16 418.0	16 947.4	15 377.4	15 600.2	16 980.9	15 715.3	19 684.2	19 215.3
	IRS	7 983.5	8 495.7	9 334.2	9 653.9	9 693.4	9 686.2	10 567.8	9 858.4	13 187.5	13 385.6
	IRC	4 002.9	4 635.8	6 028.7	6 262.8	4 673.5	4 897.2	5 488.2	4 587.3	5 554.3	4 940.3
	Outros impostos diretos	952.8	1 001.2	1 055.1	1 030.7	1 010.4	1 016.8	924.8	1 269.7	942.4	889.5
Taxa de variação anual (%)	Impostos diretos		9.2	16.2	3.2	-9.3	1.4	8.9	-7.5	25.3	-2.4
	IRS		6.4	9.9	3.4	0.4	-0.1	9.1	-6.7	33.8	1.5
	IRC		15.8	30.0	3.9	-25.4	4.8	12.1	-16.4	21.1	-11.1
	Outros impostos diretos		5.1	5.4	-2.3	-2.0	0.6	-9.1	37.3	-25.8	-5.6
Estrutura para o total (%)	IRS	61.7	60.1	56.9	57.0	63.0	62.1	62.2	62.7	67.0	69.7
	IRC	30.9	32.8	36.7	37.0	30.4	31.4	32.3	29.2	28.2	25.7
	Outros impostos diretos	7.4	7.1	6.4	6.1	6.6	6.5	5.4	8.1	4.8	4.6

Apesar do aumento da importância relativa dos impostos diretos nos últimos anos, Portugal continua a apresentar uma percentagem (32%) inferior à média da UE28, que registou, em 2014, um valor de 33,7%.

Gráfico 4 – Peso dos impostos diretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2014



IMPOSTOS INDIRETOS

O principal imposto indireto é o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), apresentando um peso de 59,2% em 2014. A receita associada a este imposto cresceu 7%, relativamente a 2013, refletindo nomeadamente o crescimento do PIB e o reforço de medidas de combate à evasão fiscal, como o sistema "e-fatura".

O imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP), que representou 11,2% dos impostos indiretos em 2014, registou um crescimento de 1,4%, depois da receita deste imposto ter diminuído sucessivamente nos últimos seis anos. De acordo com informação da Direção Geral de Energia e Geologia, em 2014, o consumo de gásóleo subiu 2,3%, o consumo de GPL (butano e propano) subiu 21,1%, e o consumo das gasolinas decresceu 0,3%.

O terceiro imposto indireto mais importante passou a ser o imposto municipal sobre imóveis (IMI) que registou um crescimento de 15,8%, em 2014, depois de um crescimento de 11,3% no ano anterior. Este resultado estará associado à conclusão da avaliação geral de prédios urbanos, que alargou a base de incidência do imposto e ao início do período de eliminação da cláusula geral de salvaguarda (que abrangeu a coleta do IMI dos anos de 2012 e 2013, a pagar em 2013 e 2014). O IMI representou, em 2014, 5,9% do total dos impostos indiretos.

O imposto sobre o tabaco, com um peso de 5,5%, perdeu importância relativa em 2014. A receita deste imposto decresceu 1,1%, depois de já ter descido em 2012 e 2013. De acordo com os dados da Autoridade Tributária e Aduaneira, registaram-se decréscimos de 3,7% e de 28% na introdução no consumo de cigarros e de tabaco de corte fino, respetivamente, em 2014.

O imposto do selo representou 4,7% dos impostos indiretos, tendo também a sua receita diminuído em 2014 relativamente ao ano anterior (-2,6%).

Finalmente, o imposto sobre o registo de automóveis (IA/ISV) e o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), que representaram, respetivamente, 1,9% e 2,0% do total dos impostos indiretos em 2014, apresentaram acréscimos elevados em 2014 (32,1% e 9,8%, pela mesma ordem).

No primeiro caso, e de acordo com os dados da Autoridade Tributária e Aduaneira sobre veículos matriculados em sede de ISV, registou-se um aumento de 40,6% nos veículos ligeiros, 33,2% nos pesados e 4,5% nos motociclos.

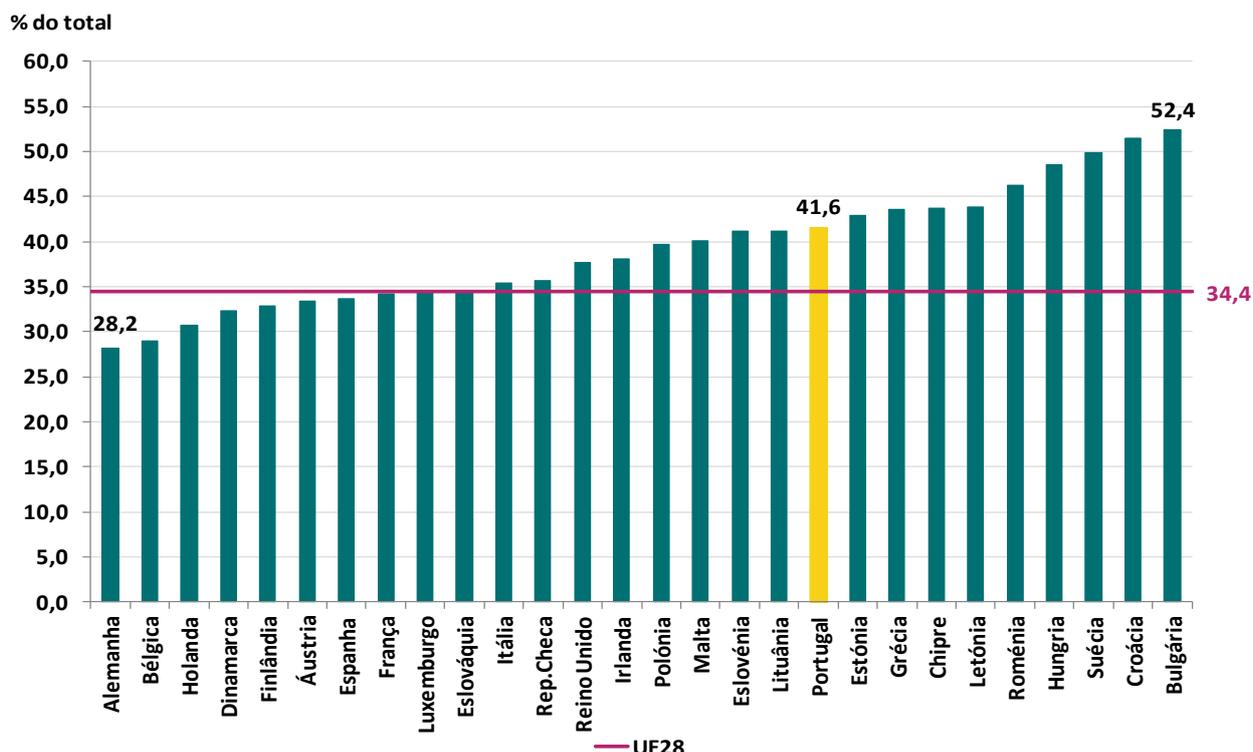
Relativamente ao IMT, a subida da receita em 2014 estará associada à melhoria observada no mercado imobiliário português, tendo-se registado um aumento de 5,6% no número de alojamentos transacionados de acordo com informação publicada pelo INE em conjunto com o Índice de Preços da Habitação.

Quadro 3 – Impostos indiretos

		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013Po	2014Pe
Milhões de euros	Impostos indiretos	23 151.4	24 761.4	25 454.8	25 136.9	22 345.0	23 986.8	24 610.3	23 525.0	23 651.1	24 763.9
	IVA	13 001.0	13 763.6	14 333.4	14 424.0	11 971.2	13 527.1	14 264.9	13 994.9	13 709.7	14 668.3
	ISP	3 126.1	3 172.7	3 325.2	3 188.9	3 176.8	3 140.3	3 002.3	2 790.4	2 741.5	2 779.3
	Imposto sobre o tabaco	1 264.8	1 578.8	1 165.4	1 281.3	1 232.5	1 496.1	1 529.9	1 431.5	1 387.4	1 372.2
	IABA	213.6	216.2	229.3	203.2	192.5	197.1	190.7	183.2	186.1	188.2
	Imposto do selo	1 276.7	1 429.6	1 479.3	1 485.1	1 504.7	1 316.0	1 267.8	1 168.4	1 198.8	1 168.2
	Contribuição Autárquica/IMI	827.5	903.4	1 008.4	1 101.5	1 054.7	1 100.7	1 205.2	1 140.0	1 269.1	1 469.2
	Imposto sobre o registo de automóveis	1 211.9	1 205.1	1 220.7	945.6	714.4	831.8	643.7	370.2	360.4	476.1
	SISA/IMT	691.0	748.0	972.7	774.7	634.5	594.6	512.9	417.4	450.2	494.4
	Outros impostos indiretos	1 538.8	1 743.9	1 720.6	1 732.7	1 863.7	1 783.1	1 992.9	2 029.1	2 347.9	2 148.1
Taxa de variação anual (%)	Impostos indiretos		7.0	2.8	-1.2	-11.1	7.3	2.6	-4.4	0.5	4.7
	IVA		5.9	4.1	0.6	-17.0	13.0	5.5	-1.9	-2.0	7.0
	ISP		1.5	4.8	-4.1	-0.4	-1.2	-4.4	-7.1	-1.8	1.4
	Imposto sobre o tabaco		24.8	-26.2	9.9	-3.8	21.4	2.3	-6.4	-3.1	-1.1
	IABA		1.3	6.0	-11.4	-5.3	2.4	-3.2	-4.0	1.6	1.1
	Imposto do selo		12.0	3.5	0.4	1.3	-12.5	-3.7	-7.8	2.6	-2.6
	Contribuição Autárquica/IMI		9.2	11.6	9.2	-4.2	4.4	9.5	-5.4	11.3	15.8
	Imposto sobre o registo de automóveis		-0.6	1.3	-22.5	-24.5	16.4	-22.6	-42.5	-2.6	32.1
	SISA/IMT		8.2	30.0	-20.4	-18.1	-6.3	-13.7	-18.6	7.9	9.8
	Outros impostos indiretos		13.3	-1.3	0.7	7.6	-4.3	11.8	1.8	15.7	-8.5
Estrutura para o total (%)	IVA	56.2	55.6	56.3	57.4	53.6	56.4	58.0	59.5	58.0	59.2
	ISP	13.5	12.8	13.1	12.7	14.2	13.1	12.2	11.9	11.6	11.2
	Imposto sobre o tabaco	5.5	6.4	4.6	5.1	5.5	6.2	6.2	6.1	5.9	5.5
	IABA	0.9	0.9	0.9	0.8	0.9	0.8	0.8	0.8	0.8	0.8
	Imposto do selo	5.5	5.8	5.8	5.9	6.7	5.5	5.2	5.0	5.1	4.7
	Contribuição Autárquica/IMI	3.6	3.6	4.0	4.4	4.7	4.6	4.9	4.8	5.4	5.9
	Imposto sobre o registo de automóveis	5.2	4.9	4.8	3.8	3.2	3.5	2.6	1.6	1.5	1.9

Comparando com outros países da União Europeia, como mostra o gráfico 5, Portugal é um dos países em que o peso dos impostos indiretos na carga fiscal é elevado (décimo, em 2014, com um peso de 41,6%), significativamente superior à média da UE28 (34,4%).

Gráfico 5 – Peso dos impostos indiretos na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2014



CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS

Em 2014, registou-se um acréscimo de 3,3% nas contribuições sociais efetivas. Este resultado está relacionado com o crescimento do emprego, com a reformulação da contribuição extraordinária de solidariedade, efetuada pelo Orçamento Retificativo de 2014, que alargou a base de incidência desta contribuição e com o impacto positivo nas contribuições devido à reversão da medida de redução das remunerações dos trabalhadores da administração pública.

Relativamente ao comportamento do emprego em 2014, importa referir que se verificou crescimento da população empregada, que foi de 1,4% para o total do emprego e de 1,8% para o emprego por conta de outrem, na ótica das Contas Nacionais.

Apesar de não integrarem a carga fiscal, dada a sua dimensão, interessa mencionar a evolução das contribuições sociais imputadas que corresponderam sobretudo a contribuições do Estado para a Caixa Geral de Aposentações (CGA).

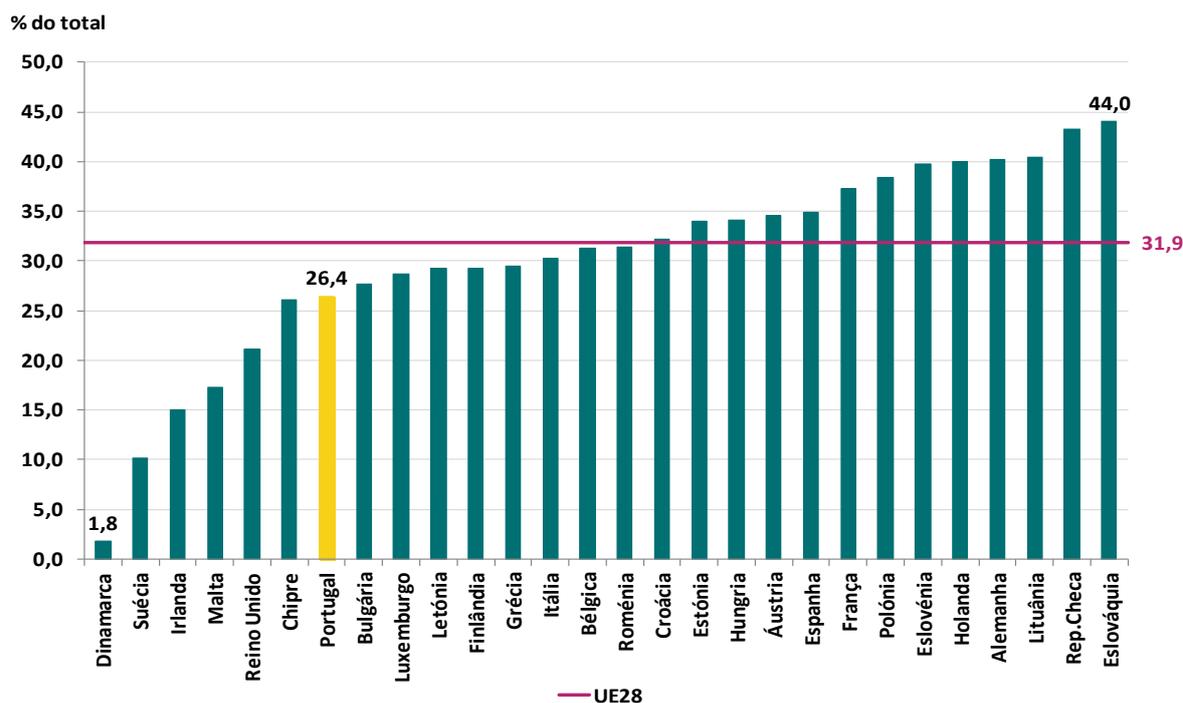
Assim, em 2014, registou-se uma redução de 0,8% relativamente ao ano anterior, atingindo o valor de 4.897 milhões de euros (cerca de 2,8% do PIB).

Quadro 4 – Contribuições sociais

		2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013Po	2014Pe
Milhões de euros	Contribuições sociais efetivas	12 993.5	13 450.7	14 274.2	14 969.6	14 998.3	15 456.6	15 670.5	14 621.4	15 115.5	15 615.4
	dos empregadores	7 305.8	7 163.5	7 930.4	8 258.2	8 280.5	8 786.1	9 005.0	8 427.7	8 712.1	8 895.9
	das famílias	5 687.8	6 287.2	6 343.8	6 711.4	6 717.8	6 670.5	6 665.5	6 193.7	6 403.4	6 719.5
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores	5 404.5	5 741.9	5 591.5	5 729.1	6 192.1	5 905.9	5 530.2	4 520.9	4 936.0	4 897.3
Taxa de variação anual (%)	Contribuições sociais efetivas		3.5	6.1	4.9	0.2	3.1	1.4	-6.7	3.4	3.3
	dos empregadores		-1.9	10.7	4.1	0.3	6.1	2.5	-6.4	3.4	2.1
	das famílias		10.5	0.9	5.8	0.1	-0.7	-0.1	-7.1	3.4	4.9
	Contribuições sociais imputadas dos empregadores		6.2	-2.6	2.5	8.1	-4.6	-6.4	-18.3	9.2	-0.8
Estrutura para o total (%)	dos empregadores	56.2	53.3	55.6	55.2	55.2	56.8	57.5	57.6	57.6	57.0
	das famílias	43.8	46.7	44.4	44.8	44.8	43.2	42.5	42.4	42.4	43.0

Em termos europeus, Portugal registou um dos pesos relativos mais baixos das contribuições sociais efetivas na carga fiscal (sétima mais baixa, com 26,4% em 2014), inferior à média da UE28 de 31,9%.

Gráfico 6 – Peso das contribuições sociais efetivas na carga fiscal, nos países da União Europeia, em 2014



O GAP de IVA situou-se em perto de 2,2 mil milhões de euros em 2012

Tendo como referência a série de dados anuais finais disponíveis na nova base das Contas Nacionais (base 2011), retoma-se neste destaque a apresentação de resultados para o *GAP* do IVA nas contas nacionais portuguesas. Essencialmente, este indicador mede a diferença entre o chamado IVA teórico, isto é o IVA que resultaria de aplicar as taxas legais aos bens e serviços suscetíveis deste imposto nas contas nacionais, e o IVA efetivamente cobrado.

Na tabela seguinte apresentam-se os resultados apurados para o período de 2010 a 2012 (base 2011). O *GAP* médio anual foi estimado em 1 679 milhões de euros, valor que corresponde a 10,8% do IVA cobrado. No período apresentado, em termos relativos, o *GAP* do IVA aumentou 4,7 pontos percentuais (p.p.), passando de 8,9%, em 2010, para 13,6%, em 2012. Foi, todavia, em 2012 que se verificou o aumento mais expressivo deste indicador, que atingiu 2 196 milhões de euros, em resultado do aumento (2,6%) do IVA teórico e da diminuição (1,9%) da receita efetiva. Recorde-se que, em 2012, houve contração do PIB (-4,4% em valor) e do consumo final das famílias (-3,4%), verificando-se também alterações nas taxas de IVA de vários produtos, nomeadamente a passagem de taxa intermédia para taxa normal na restauração (janeiro 2012), o efeito da alteração de taxa reduzida para taxa normal na eletricidade e no gás (último trimestre de 2011) e a alteração nas taxas na Região Autónoma da Madeira (abril 2012). Para melhor compreender o efeito destas alterações no *GAP* de 2012, foi simulado o IVA teórico para 2012 considerando as mesmas taxas de IVA vigentes no ano anterior. Se entre 2011 e 2012 as taxas dos produtos acima referidos se tivessem mantido constantes, o IVA teórico teria diminuído 4,8% e não aumentado 2,6%, com impacto no aumento do *GAP* estimado para 2012.

A leitura destes resultados requer alguma prudência visto que o *GAP* apurado pode não traduzir apenas fenómenos de evasão fiscal mas também outros fatores como, por exemplo, (i) variações nos atrasos de pagamento, (ii) recuperação de dívidas ao IVA, (iii) alterações, de ano para ano, ao nível do padrão dos reembolsos do IVA, ou (iv) erros associados às necessárias simplificações para o apuramento do IVA teórico, designadamente decorrentes do grau de agregação com que as contas nacionais são compiladas.

Receita de IVA por fonte geradora e respetivo GAP (milhões de euros e %)

	IVA registado							IVA teórico	GAP IVA	
	Consumo intermédio		Consumo famílias		Resto		Total		Valor	%
	Valor	Peso	Valor	Peso	Valor	Peso				
2010	3 344	24,7	9 174	67,8	1 010	7,5	13 527	14 855	1 328	8,9
2011	3 639	25,5	9 629	67,5	997	7,0	14 265	15 779	1 514	9,6
2012	3 378	24,1	9 772	69,8	845	6,0	13 995	16 191	2 196	13,6
Média		24,8		68,4		6,8	13 929	15 608	1 679	10,8

Em seguida é explicado, de forma sintética, como se processa o cálculo do *GAP* do IVA, utilizando a informação das Contas Nacionais.

Cálculo do *GAP* de IVA

A possibilidade de um bem ou serviço gerar, ou não, receita de IVA depende da sua utilização para consumo interno ou para exportação. No quadro conceptual das contas nacionais, os bens e serviços disponíveis no território suscetíveis de gerar receitas deste imposto têm as seguintes utilizações: consumo intermédio (empresas³); consumo final (famílias); formação bruta de capital fixo (essencialmente empresas⁴). As utilizações finais em variação de existências e exportações não são geradores de IVA.

Não podendo as famílias deduzir o IVA pago na compra dos bens e serviços, toda a despesa de consumo final das famílias é geradora de IVA, sendo o respetivo valor dado por, $IVA\ CF = \sum_c (CF_c \times T_c)$ em que T_c é a taxa de IVA, T , correspondente a cada produto c ⁵.

A despesa em consumo intermédio (e formação bruta de capital fixo é parcialmente geradora de IVA. O valor gerado depende da taxa que incide sobre os produtos adquiridos e da possibilidade de dedução do IVA⁶. A receita originada por estes agregados traduz-se na fórmula $IVA\ Emp = \sum_p (CI_p^r + FBCF_p^r) \times T_p$, em que CI_p^r representa o consumo intermédio do produto p pelo ramo r ; $FBCF_p^r$ significa a despesa em FBCF de produto p pelo ramo r e PR^r é o pro-rata⁷ do ramo r .

O processo de compilação das contas nacionais, aplicando o método apresentado acima, permite estimar o IVA teórico subjacente à atividade económica. Este valor não coincide com o IVA efetivamente cobrado. O diferencial entre ambos traduz-se no designado *GAP* do IVA.

³ As famílias, enquanto produtoras de bens e serviços, também realizam consumo intermédio.

⁴ Em rigor, as famílias também efetuam despesas com formação bruta de capital fixo, principalmente em habitação.

⁵ As contas nacionais trabalham com 433 produtos, o que corresponde a uma agregação significativa dos milhares de bens e serviços transacionados no mercado.

⁶ A dedutibilidade do IVA depende do tipo de bens e serviços (bens como os automóveis ligeiros de passageiros, gasolina e restauração, apenas excepcionalmente permitem a dedução do IVA) e do pró-rata da entidade adquirente (entidades que fornecem bens ou serviços isentos de iva – como a saúde ou a educação – não têm possibilidade de deduzir o IVA suportado nas compras).

⁷ O pró-rata de um ramo corresponde ao rácio entre a atividade isenta de IVA (sem direito a dedução) e a atividade tributável.

Definições utilizadas

O conceito de carga fiscal corresponde aos impostos e contribuições sociais efetivas (excluindo-se, portanto, as contribuições sociais imputadas) cobrados pelas Administrações Públicas nacionais e pelas Instituições da União Europeia, num determinado ano e no âmbito das normas e definições estabelecidas pelo SEC2010. Normalmente, este indicador é expresso como uma percentagem do PIB a preços de mercado registado no ano.

Em contabilidade nacional os impostos são registados no seu valor de caixa mas sofrem um ajustamento temporal, de forma a serem afetados ao período em que se verificou a atividade que gerou a obrigação. Assim, para os impostos sobre o consumo (imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, sobre o tabaco e sobre o álcool e as bebidas alcoólicas), é retirada a receita de imposto cobrada no primeiro mês do ano e é acrescentada a do primeiro mês do ano seguinte. Para o IVA, é retirado 75% dos dois primeiros meses de cobrança do ano, acrescentando-se 75% da receita cobrada nos dois primeiros meses do ano seguinte. A este tipo de registo dá-se o nome de “registo em caixa ajustada”.

Principais conceitos do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC2010) referentes a impostos e contribuições que são observados na compilação das Contas Nacionais. Os conceitos encontram-se mais desenvolvidos na publicação das “Estatísticas das Receitas Fiscais, 1995 a 2009” editada em 2010 e disponível no portal do INE.

IMPOSTOS INDIRETOS

IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A IMPORTAÇÃO (D.2)

Pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia e que incidem sobre a produção e a importação de bens e serviços, o emprego de mão-de-obra, a propriedade ou utilização de terrenos, edifícios ou outros ativos utilizados na produção. Estes impostos são devidos independentemente dos resultados de exploração.

Os impostos sobre a produção e a importação dividem-se em:

- a) Impostos sobre os produtos (D.21);
 - Impostos do tipo valor acrescentado (IVA) (D.211);
 - Impostos e direitos sobre a importação, excepto o IVA (D.212);
 - Direitos de importação (D.2121);
 - Impostos sobre a importação, excepto o IVA e direitos de importação (D.2122);
 - Impostos sobre os produtos, excepto o IVA e impostos sobre a importação (D.214);
- b) Outros impostos sobre a produção (D.29).

Os impostos sobre os produtos (D.21) são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado ad valorem como uma determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Em regra, os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, devem ser incluídos na presente categoria, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica.

Um imposto do tipo valor acrescentado (D.211) é um imposto sobre bens e serviços cobrado por etapas pelas empresas e que, em última instância, é cobrado integralmente aos consumidores finais.

Esta rubrica «impostos do tipo valor acrescentado» (D.211) inclui o imposto sobre o valor acrescentado cobrado pelas administrações públicas e que se aplica aos produtos nacionais e importados, bem como, se for o caso, outros impostos dedutíveis aplicados segundo regras análogas às que regulamentam o IVA, adiante designados, para simplificar, apenas por «IVA».

Os impostos e direitos de importação, exceto o IVA (D.212), incluem os pagamentos obrigatórios cobrados pelas administrações públicas ou pelas instituições da União Europeia sobre os bens importados, excluindo o IVA, a fim de os colocar em livre prática no território económico, e sobre os serviços prestados a unidades residentes por unidades não-residentes.

Os impostos sobre os produtos, exceto o IVA e os impostos sobre a importação (D.214), são impostos sobre bens e serviços devidos em resultado da produção, exportação, venda, transferência, locação ou entrega desses bens ou serviços ou em resultado do seu emprego para consumo próprio ou formação de capital próprio.

Outros impostos sobre a produção (D.29) são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente da quantidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou vendidos.

Podem ser devidos por terrenos, ativos fixos ou mão-de-obra empregada no processo de produção ou em certas atividades ou operações.

IMPOSTOS DIRETOS

IMPOSTOS CORRENTES SOBRE O RENDIMENTO, PATRIMÓNIO, ETC. (D.5)

Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pelas administrações públicas e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.

Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc. dividem-se em:

- a) Impostos sobre o rendimento (D.51);
- b) Outros impostos correntes (D.59).

Os impostos sobre o rendimento (D.51) são impostos sobre os rendimentos, os lucros e os ganhos de capital. Incidem sobre os rendimentos efetivos ou presumidos de pessoas singulares, famílias, sociedades ou ISFL. Incluem os impostos que incidem sobre a propriedade, terrenos ou imóveis, desde que os mesmos sejam usados como base de estimativa do rendimento dos seus proprietários.

Os outros impostos correntes (D.59) incluem:

- a) Os impostos correntes sobre o capital, isto é, os impostos a pagar periodicamente sobre a propriedade ou utilização de terrenos ou edifícios pelos proprietários, bem como os impostos correntes sobre o património líquido e outros ativos (joias, outros sinais exteriores de riqueza), com exceção dos impostos mencionados em D.29 (que são pagos pelas empresas em virtude da sua atividade produtiva) e dos mencionados em D.51 (impostos sobre o rendimento);
- b) Os impostos per capita (poll taxes), cobrados por adulto ou por família, independentemente do rendimento ou do património;
- c) Os impostos sobre a despesa, a pagar sobre o total das despesas das pessoas singulares ou das famílias;
- d) Os pagamentos feitos pelas famílias pela detenção ou utilização de veículos, barcos ou aeronaves (exceto para fins produtivos) ou por licenças de caça, tiro ou pesca, etc.;
- e) Os impostos sobre operações internacionais (viagens ao estrangeiro, remessas de e para o estrangeiro, investimentos estrangeiros, etc.), exceto os que são pagos pelos produtores e os direitos sobre as importações pagos pelas famílias.

IMPOSTOS DE CAPITAL (D.91)

Impostos que incidem, a intervalos irregulares e pouco frequentes, sobre os valores de ativos ou património líquido detidos pelas unidades institucionais ou sobre os valores de ativos transferidos entre unidades institucionais em resultado de heranças, doações entre vivos ou outras transferências.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LÍQUIDAS

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DOS EMPREGADORES (D.611)

Contribuições pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego, para garantir prestações sociais aos respetivos empregados.

São pagas em virtude de uma obrigação estatutária ou regulamentar, como resultado de acordos coletivos num dado ramo de atividade ou de acordos entre um empregador e os empregados numa dada empresa ou ainda por estarem previstas no próprio contrato de trabalho. Em certos casos, as contribuições podem ser voluntárias.

As contribuições voluntárias aqui referidas abrangem:

- a) As contribuições sociais pagas para um fundo de segurança social por pessoas que não têm essa obrigação legal;

- b) As contribuições sociais pagas a empresas seguradoras (ou fundos de pensões classificados no mesmo setor) como parte de regimes complementares de seguro organizados pelas empresas em benefício dos seus empregados e aos quais estes aderem voluntariamente;
- c) As contribuições para regimes de previdência social abertas a trabalhadores por conta de outrem ou trabalhadores por conta própria.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS EFETIVAS DAS FAMÍLIAS (D.613)

São contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IMPUTADAS DOS EMPREGADORES (D.612)

Representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas diretamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações.

O seu valor deve basear-se em considerações atuariais ou numa percentagem razoável dos ordenados e salários pagos aos empregados no ativo ou equivaler às prestações sociais sem constituição de reservas, exceto pensões a pagar pela empresa durante o mesmo exercício.